

**DECRETO REGULAMENTAR Nº 020/2021
DE 12 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre as medidas restritivas a serem adotadas no âmbito do município nos dias 12 a 18 de abril de 2021, voltados para o enfrentamento da COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Água Branca -PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 82, IV da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.576, de 10 de abril de 2021 – que prevê medidas voltados para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica do município de Água Branca-PI e a Recomendação n. 003/2021 de 12 de abril de 2021 do Comitê de Gestão e Crise (CGC), em reunião realizada no dia 12 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia dos serviços essenciais, bem como buscar meios de minimizar os efeitos da crise sanitária para a economia local.

DECRETA:

Art. 1º- O comércio em geral poderá funcionar do Dia 12/04/2021 ao dia 16/04/2021 das 08:00 às 18:00 horas; no dia 17/04/2021 funcionará até as 13:00 horas.

§1º- os bares e restaurantes poderão funcionar do dia 12/04/2021 ao dia 18/04/2021, até as 21:00 horas, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID19, expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/ Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí.

§ 2º os serviços essenciais, funcionarão nos termos do Art.3º do Decreto Estadual n. 19.576 de 10 de abril de 2021, exceto os templos religiosos que funcionarão presencialmente de segunda a domingo, com 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, limitados à realização de uma celebração por dia, com duração máxima de duas horas, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção facial e disponibilização de álcool em gel aos fiéis.

Art. 2º- As escolas da rede pública, privada e faculdades, funcionarão de forma presencial dos dias 12/04/2021 a 16/04/2021, e no dia 17/04/2021 por meio de aulas remotas.

Art. 3º- No horário compreendido entre as 22:00 horas até as 5:00 horas do dia 12/04/2021 ao dia 19/04/2021 ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade previstos no Art. 4º do Decreto Estadual n.: 19.576, de 10 de abril de 2021.

Art. 4º- As academias, atividades na orla do açude, balneários, cachoeiras e parques não funcionarão presencialmente nos dias 17/04/2021 e 18/04/2021.

Art. 5º- Durante os dias 12/04/2021 a 18/04/2021 fica proibida a realização de eventos festivos que importem em aglomeração, as atividades esportivas coletivas e a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Água Branca-PI, 12 de Abril de 2021.

**JOSE RIBEIRO
DA CRUZ
JUNIOR:
98026488334**

Assinado digitalmente por JOSE RIBEIRO DA
CRUZ JUNIOR:98026488334
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla VS, OU=29297431000137,
OU=Prosseriza, OU=Certificado PF-A3,
CN=JOSE RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR:
98026488334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.04.13 16:02:45-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
Prefeito Municipal